



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.091, DE 12 DE JANEIRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE FAIXAS ELEVADAS, FAIXAS DE PEDESTRES, PLACAS DE SINALIZAÇÃO E RAMPAS DE ACESSIBILIDADE PARA TRAVESSIA DE PEDESTRES EM FRENTE AOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E DEMAIS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENÉAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Capitão Enéas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Na via defronte aos estabelecimentos de ensino público/privado e demais prédios públicos, no âmbito do Município de Capitão Enéas, deverão ser instaladas e/ou mantidas faixas elevadas, faixas de pedestres, placas de sinalização e rampas de acessibilidade para travessia de pedestres.

Parágrafo único. O objetivo desta lei é proporcionar mais segurança aos alunos e à comunidade escolar em seus deslocamentos.

Art. 2º A instalação das faixas, placas e rampas para travessia de pedestres deverá observar as regras do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito).

Art. 3º A autoridade de trânsito, de comum acordo com os estabelecimentos de ensino, executará projeto técnico de engenharia de tráfego atinente à implantação da faixa elevada para a travessia de pedestres de que trata o caput do art. 1º, observado o parágrafo único do mesmo dispositivo.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.



Capitão Enéas - MG, 12 de janeiro de 2026.

Jorge dos Reis Rocha da Cruz
- Presidente da Câmara Municipal -

(38) 3235-1063 / 9 9962-8003

(38) 9 9962-8003

@camaracapitaoeneas

camaracapitaoeneas@hotmail.com

ouvidoria.capitaoeneas@gmail.com

www.capitaoeneas.mg.leg.br

Praça José Álvares da Silva, 268, Centro, CEP: 39472-000 - Capitão Enéas - MG